

Nota Técnica nº 22/2018/COSUB/SIP
Documento nº 00000.044978/2018-11

Em 23 de julho de 2018.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas

Assunto: **Análise da Contestação do SEMARH/SE sobre o resultado da certificação da meta 1.1, Exigência II - Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas, do Progestão no exercício de 2017**

Referência: Processo nº 02501.002053/2017

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar a solicitação encaminhada pela COAPP/SAS no Despacho nº 09/2018 (doc. 044630/2018) referente à contestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe (SEMARH-SE), por meio do Ofício nº 543/2018-SEMARH (Doc nº 044076/2018), quanto à certificação da meta 1.1, Exigência II do Progestão – Compartilhamento de Informações de informações de águas subterrâneas - no exercício de 2017.

2. A nota de Sergipe para a exigência II da meta 1.1 foi calculada com base no número de captações subterrâneas outorgadas durante o ano de 2017. Uma vez que se verificou as informações solicitadas em 52 registros, entre 58 atos de outorga, a nota atingida foi de 89,66%.

3. No ofício de contestação, a SEMARH informou que 3 dos 6 pontos outorgados sem informações correspondiam a surgências e, portanto, não possuíam as informações referentes à exigência II. Reconheceu que as outras 3, de fato estavam sem os dados, informando que foram acrescentados. Por fim, solicitou o recálculo do percentual considerando os 3 pontos referentes às surgências, a qual deveria resultar em 94,83%.

4. A área certificadora reconhece que pontos de surgência não são aplicáveis ao cálculo da meta, porém, no cálculo original não havia informação para tal distinção, pois tais registros foram cadastrados como captações subterrâneas, sem distinguir a natureza do ponto (se poço ou nascente). Com as informações adicionais, foi possível reavaliar a nota. Verificou-se que apenas 2 dos 3 pontos citados no ofício da SEMARH coincidem com os pontos que não foram validados para a exigência II da meta 1.1 no exercício de 2017, no caso os pontos referentes às portarias 29/2017 e 40/2017. O terceiro ponto não validado correspondeu a um poço do usuário Petróleo Brasileiro S.A./FAFEN-SE, Portaria 11/2017, não incluído na contestação do estado. Assim, para o cálculo da nota dois pontos de surgência foram subtraídos do denominador (e não somados ao numerador, conforme entendeu o estado), resultando em um percentual de **92,86%**.

5. Por fim, a área certificadora recomenda que em casos desse tipo o campo natureza do ponto seja preenchido selecionando a opção nascente, ou ainda, que a captação seja cadastrada como superficial.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Letícia Lemos de Moraes
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
Márcia Tereza Pantoja Gaspar
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,
À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
Fernando Roberto de Oliveira
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,

À SAS

(assinado eletronicamente)
Victor Alexandre Bittencourt Sucupira
Superintendente Adjunto de Implementação de Programas e Projetos